



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício n.º 420/GP/2016

Juara/MT, 09 de setembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 044/2016 – Dispõe sobre a criação da Verba Indenizatória de Plantões Presencial e de Sobreaviso, no Hospital Municipal de Juara, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara na forma que indica e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência, para posterior aprovação.

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

O Estado Brasileiro é organizado sob a forma federativa, cuja divisão política interna revela-se em três níveis, a saber: União, Estados e Municípios, competindo a todos, concorrentemente, a proteção do meio ambiente, conforme estatui o art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal.

A Constituição Federal estabeleceu aos Municípios autonomia e competência para legislar sobre assuntos locais, em suplementação à legislação nacional e estadual pertinente, segundo extrai-se da combinação dos artigos 18, 29 e 30 dessa mesma referência normativa.

A reserva legislativa conferida aos Municípios é resultado do conhecimento do Constituinte que, em se tratando de uma Nação de proporções territoriais continentais como a brasileira, seria absolutamente impossível reunir em um único diploma normativo todas as especificidades e peculiaridades das quase infinitas realidades locais. Assim, as normas nacionais fixam parâmetros generalíssimos adaptáveis a cada esfera administrativa, segundo a abrangência territorial vai se restringindo no segundo patamar Estado e, por fim, nos Municípios.

É o que se verifica expressamente, a título exemplificativo, no artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, ao incumbir os Municípios de tratar do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local. Posteriormente o mesmo assunto foi igualmente contemplado na Resolução do CONSEMA nº 04/08.

A presente iniciativa, portanto, além da inquestionável relevância para a comunidade do Município de Juara, nada mais é do que a obediência à Constituição e a concreção aos ditames nacionais determinados pela União.

A descentralização na gestão pública brasileira não é uma novidade. Nas últimas décadas, estados e municípios se fortaleceram impulsionando uma redefinição do papel da União (governo federal) em diversos setores. Saúde e educação são bons exemplos deste processo. Apesar da existência de regras gerais estabelecidas pelo governo federal, são os estados e municípios que operacionalizam o funcionamento do serviço público nestes setores.

É uma determinação legal contida na Lei Federal nº 6.938/81 - que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA, cujas funções são: - Garantir a descentralização da gestão ambiental, através do compartilhamento entre os entes federados.

É de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: – “Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (Art. 23 da CF de 1988).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

A temática ambiental é assunto de interesse internacional, mostrando-se cada vez mais importante a proteção, gestão e controle, pelos brasileiros, seja pelo poder público ou particular.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **Regime de Urgência** e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal n.º 044, de 09 de setembro de 2016.

Dispõe sobre a criação da Verba Indenizatória de Plantões Presencial e de Sobreaviso, no Hospital Municipal de Juara, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara na forma que indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica criada a Verba Indenizatória pelo cumprimento de Plantão Médico Presencial ou de Sobreaviso no Hospital Municipal de Juara, conforme tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei, ficando autorizada a escala de Plantões pela Secretaria Municipal de Saúde/Administração Hospitalar, devendo os profissionais da área médica escalados, realizar suas atividades, no Hospital Municipal de acordo com as seguintes distribuições:

I – Plantão Médico de Clínica Geral, com duração de 06 ou 08 horas presenciais, corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira à sábado, com horário estabelecido através de escala mensal de plantões no hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

II – Plantão Médico de Clínica Geral, presencial, com duração de 12 horas corridas, noturno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira à sexta-feira, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Plantão Médico de Clínica Geral, plantão presencial, com duração de 12 horas corridas, em sábado à noite, domingo dia e noite, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital municipal, de acordo com a necessidade do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – Plantão Médico de Clínica Geral, plantão presencial, com duração de 06 horas corridas. Diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira à sábado, com horário a ser estabelecido através da escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

V – Plantão Médico de Especialista, plantão médico sobreaviso (à distância, porém com disponibilidade para atendimento imediato), durante 24 horas corridas, realizadas por médicos especialistas em Ortopedia, Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria e Cirurgião Geral, em qualquer dia útil ou não da semana, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões por especialidade do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Plantão de Sobreaviso do Técnico em Radiologia, plantão realizado por técnico em Raio X, tipo sobreaviso (à distância, porém com disponibilidade para atendimento imediato), para o Setor de Raio X, a ser realizado durante 12 horas, exclusivamente noturno, em quaisquer dias da semana, inclusive feriados, sábados e domingos, em horários não previstos na escala de serviços do setor, ou seja, após à carga horária normal do servidor, para atendimento das emergências em Raio X.

VI – Plantão de Sobreaviso do Médico Plantonista (Clínico Geral) – plantão realizado à distância, porém com disponibilidade para atendimento imediato, por médico clínico geral do corpo clínico do hospital, para apoio técnico e presencial em situações de emergências múltiplas. O plantão será por períodos de 12 horas corridas, todas as noites, domingos e feriados durante o dia, com horário a ser estabelecido através da escala mensal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O profissional de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal de Juara, no setor para qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Parágrafo Único. O plantão médico especialista será do tipo sobreaviso, à distância, devendo atender o paciente sempre que chamado pelo médico plantonista ou equipe técnica escalados, devendo sempre e preferencialmente estar disponível mediante contato telefônico ou outros.

Art. 3º O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertencem, de acordo com a escala do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o profissional fazer ou não parte do quadro de servidores efetivos do município, desde que não coincida com o mesmo horário de trabalho, e desde que não comprometa a sua carga horária normal de serviço.

§ 1º Os plantões médicos objeto dessa Lei atenderão às áreas de Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Anestesiista, Ortopedia e Cirurgia Geral.

§ 2º A Verba Indenizatória dos profissionais escalados em regime de Plantão Presencial ou de Sobreaviso será tão somente a prevista nessa Lei.

§ 3º Os serviços de plantões presenciais e de sobreavisos serão escalados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde/Administração Hospitalar, e pagos aos profissionais mediante lançamento da Verba Indenizatória em Folha de Pagamento.

§ 4º Aos plantões de sobreaviso (não presencial), serão pagos somente os valores referidos nesta Lei.

§ 5º Normas e Regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo em conjunto com Assessoria Técnica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.436/2014.

Juara-MT, 09 de setembro de 2016

Edson Miguel Piovesan
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I
TABELA DE PLANTÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

ATIVIDADE	DIAS DA SEMANA	AREA	CARGA HORÁRIA	VALOR
PLANTAO MEDICO DE CLINICA GERAL – DIURNO	DIAS UTEIS DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA	CLÍNICA GERAL	06 HORAS	480,00
PLANTAO MEDICO DE CLINICA GERAL – DIURNO	DIAS UTEIS DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA	CLINICA GERAL	08 HORAS	540,00
PLANTAO MEDICO DE CLINICA GERAL – NOTURNO	DIAS UTEIS DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA	CLINICA GERAL	12 HORAS	960,00
PLANTAO MEDICO DE CLINICA GERAL – DIURNO E NOTURNO	SABADO, DOMINGOS E FERIADOS, DIURNOS E NOTURNOS.	CLINICA GERAL	12 HORAS	1.080,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	SEGUNDA A SEXTA	CIRURGIA GERAL	24 HORAS	1.250,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	FINAIS DE SEMANA	CIRURGIA GERAL	24 HORAS	1.380,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	SEGUNDA A SEXTA	ORTOPEDIA	24 HORAS	1.250,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	FINAIS DE SEMANA	ORTOPEDIA	24 HORAS	1.380,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	SEGUNDA A SEXTA	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	24 HORAS	1.250,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	FINAIS DE SEMANA	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	24 HORAS	1.380,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	SEGUNDA A SEXTA	PEDIATRIA	24 HORAS	1.000,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	FINAIS DE SEMANA	PEDIATRIA	24 HORAS	1.105,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	SEGUNDA A SEXTA	ANESTESIA	24 HORAS	1.300,00
PLANTAO MEDICO DE SOBREAVISO ESPECIALISTA	FINAIS DE SEMANA	ANESTESIA	24 HORAS	1.450,00
PLANTAO DE SOBREAVISO DE TECNICO DE RADIOLOGIA	EXCLUSIVAMENTE NOTURNO, EM QUAISQUER DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS.	SETOR DE RADIOLOGIA – RAO X	12 HORAS	100,00